



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019

E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL E ESTALECE PARÂMETROS E RECOMENDAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA MÓDULO CONSELHO TUTELAR DE MIMOSO DO SUL-ES.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL – CMDCA**, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência, criado pela Lei Municipal nº 2.520/2019 alterada pelas Leis Municipais nº. 2.729/2022 e 2.798/2023.

**CONSIDERANDO** a importância da produção e gestão de informações para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e a necessidade de que o Sistema de Informação para Infância e Adolescência módulo Conselho Tutelar (SIPIA CT), seja consolidado como uma ferramenta de formulação e gestão da política para a infância e adolescência no Município de Mimoso do Sul;

**CONSIDERANDO** o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência módulo Conselho Tutelar – SIPIA CT, concebido enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a escassez de dados qualificados, objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e a execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência no município de Mimoso do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares e demais profissionais e instituições do



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019

E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com

Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma base de dados que auxilie de forma a fornecer referências para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar se consolide como uma ferramenta de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos da criança e do adolescente, por meio de uma base de dados confiável, única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de formulação e gestão da política para a infância e a adolescência nos níveis municipal, estadual, distrital e federal;

**CONSIDERANDO** a prioridade da formação continuada dos conselheiros tutelares e de direitos, bem como de outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, na utilização do sistema de informação, com vistas à qualificação para o exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** o contido no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Eixo 5: Gestão da Política dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, com o objetivo principal de Fomentar a implementação do SIPIA CT em todos os municípios do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução do CONANDA nº 178 de 15 de setembro de 2016, a qual estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019

E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com

monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Municipal e estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA CT, pelos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Mimoso do Sul – ES.

**Parágrafo único:** O Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA CT é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei Federal nº 8.069/90 e legislação pertinente.

**Art. 2º.** O Comitê Gestor Municipal do Sistema de Informação para Infância e Adolescência módulo Conselho Tutelar - SIPIA CT, possui a finalidade de implantar, implementar e monitorar o referido sistema, acompanhando e avaliando o seu funcionamento e, será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, dos seguintes órgãos/instituições:

- I. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mimoso do Sul, será o responsável pela coordenação;
- II. Secretaria de Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico;
- III. Ministério Público do Espírito Santo, através da Promotoria de Justiça Cumulativa de Mimoso do Sul;
- IV. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mimoso do Sul.

**Parágrafo Único:** O Comitê Gestor Municipal poderá convidar, em razão de notório saber e especialização, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Universidades para sua composição ou para participar de reuniões ou ações específicas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019  
E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com

**Art. 3º.** Compete ao Órgão Gestor Municipal no qual o CMDCA/ES está vinculado prover toda a estrutura e os recursos necessários ao funcionamento do Comitê Gestor;

**Art. 4º.** Compete ao Comitê Gestor:

§ 1º. Acompanhar o processo de implantação do SIPIA módulo Conselho Tutelar por meio de pautas permanentes com as Coordenações Estaduais e Municipais do SIPIA;

§ 2º. Apoiar estratégias de ação que tenham por objetivo a efetiva Implantação e Implementação do SIPIA CT no Município de Mimoso do Sul;

§ 3º. Monitorar os dados acumulados no sistema tendo em vista a construção de um diagnóstico da situação da infância e adolescência no Estado do Espírito Santo;

§ 4º. Primar pela permanente qualificação dos conselhos tutelares, por meio de formação dos conselheiros e adequação das estruturas de trabalho;

**Art. 5º.** A implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, tais como:

**a)** Acesso ao portal do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar– SIPIA CT SIPIA Conselho Tutelar;

**b)** Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores e infraestrutura de rede de comunicação local, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros de cada Conselho.

**c)** Local adequado para utilização do SIPIA Conselho Tutelar, nas dependências do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefones fixo e móvel, impressora multifuncional, transporte e pessoal administrativo que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do conselheiro.

**Art. 6º.** A implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019

E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com

atendimentos dos Conselhos Tutelares.

**Art. 7º.** O monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar será constituído por dois componentes: um componente de avaliação e monitoramento do funcionamento do uso do sistema e o monitoramento das estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados no sistema de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e adolescente.

**Art. 8º.** O CMDCA poderá editar recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar.

**Art. 9º.** O CMDCA deverá estabelecer um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando à divulgação e fortalecimento das ações relativas ao SIPIA Conselho Tutelar.

**Art. 10.** O acesso às informações do SIPIA Conselho Tutelar será por meio de perfis de acesso, conforme níveis estabelecidos na política de segurança de dados.

**Art. 11.** Recomenda-se o apoio à utilização e a divulgação do SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular aqueles das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho protegido e segurança pública.

**Art. 12.** Recomenda-se aos Poderes Executivo e Legislativo que, além das dotações consignadas nas ações contidas na Lei Orçamentária Anual, sejam estimuladas, induzidas e apoiadas emendas parlamentares visando à implantação e funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, em particular a equipagem, a construção de sedes e adequação dos Conselhos Tutelares, assegurando recursos orçamentários e financeiros complementares.

**Art. 13.** O CMDCA disporá de prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para organizar e aprovar plano de ação que conterà as estratégias a serem adotadas, as etapas, os prazos e as metas relacionadas à implantação e implementação



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019

E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com

e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar.

**Parágrafo único:** O CMDCA deverá assegurar em seus planejamentos a inclusão de eixo básico de fortalecimento dos Conselhos de Direitos e Tutelares por meio da implementação do SIPIA Conselho Tutelar, como estratégia básica de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providências necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul - ES, 12 de junho de 2024.

**Érika Lopes Faria**

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mimoso do Sul – ES